



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 021/2021

Contrato para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos Edifícios Sede, Anexo I, Anexo II e Depósito Central do TRESC, bem como dos Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 352-357 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.440/2021 (Pregão n. 014/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vicari Comércio de Extintores Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA., estabelecida na Rua Valdemar Medeiros, n. 366, bairro Aventureiro, Joinville/SC, CEP 89.226-320, telefone (47) 3467-1719 / 3418-3444, e-mail vicari@vicarisc.com.br / vendas@vicarisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.049.623/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Comercial, Senhor Fernando Guilherme Seiler, inscrito no CPF sob o n. 074.649.359-26, residente e domiciliado em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos Edifícios Sede, Anexo I, Anexo II e Depósito Central do TRESC, bem como dos Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos Edifícios Sede, Anexo I, Anexo II e Depósito Central do TRESC, bem como dos Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, conforme especificado a seguir:

ITEM	OBJETO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTDE
01	EXTINTOR CO2 – 4 KG	Nível 2	19

02	EXTINTOR CO2 – 4 KG	Nível 3	05
03	EXTINTOR CO2 – 6 KG	Nível 2	74
04	EXTINTOR CO2 – 6 KG	Nível 3	15
05	EXTINTOR PQS – 4 KG	Nível 2	139
06	EXTINTOR PQS – 4 KG	Nível 3	39
07	EXTINTOR PQS – 6 KG	Nível 2	19
08	EXTINTOR PQS – 6 KG	Nível 3	09
09	EXTINTOR PQS – 12 KG	Nível 2	01
10	EXTINTOR PQS – 12 KG	Nível 3	01
11	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – 10 L	Nível 2	48
12	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – 10 L	Nível 3	13
13	MANGUEIRA 1 ½" Tipo 2	Preventiva e Corretiva	44
14	MANGUEIRA 1 ½" Tipo 2 - Reposição	Preventiva e Corretiva	03

1.1.1.1. Requisitos Técnicos

1.1.1.1.1. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 2 (nos equipamentos indicados no Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência)

A manutenção de segundo nível dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos, que devem ser complementados de acordo com a necessidade pelas recomendações e demais procedimentos indicados nas normas da ABNT, Portarias INMETRO e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

a) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;

b) desmontagem completa do extintor de incêndio;

c) verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;

d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A da Portaria INMETRO 005/2011;

f) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

g) repintura, quando necessário;

h) regulação da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta;

i) regulação estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);

j) verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

k) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

l) avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios

pneumáticos nos componentes definidos pela Portaria INMETRO 005/2011, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios. **Nota:** Embora realizado por meio de pressurização de ar e água, o ensaio de vazamento das válvulas também é considerado um ensaio pneumático;

m) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;

n) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações constantes no Anexo B da Portaria INMETRO 005/2011; para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula;

o) substituição do quadro de instruções, conforme prescrições apresentadas no Anexo C da Portaria INMETRO 005/2011, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

p) montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do Inmetro aplicáveis;

q) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

r) colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D da Portaria INMETRO 005/2011;

s) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;

t) colocação da trava e lacre;

u) fixação do Selo de Identificação da Conformidade;

v) fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;

w) ao final dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar **Relatório de Manutenção** que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

i. a identificação do cliente: nome ou razão social;

ii. identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);

iii. marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

iv. discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;

v. assinatura do responsável operacional;

vi. relação dos números dos Selos de Identificação da Conformidade utilizados em uma Ordem de Serviço referente a extintores retirados de um mesmo cliente; e

vii. local de retirada do extintor para manutenção.

1.1.1.2. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 3 (nos equipamentos indicados no Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência)

A manutenção de terceiro nível dos extintores de incêndio inclui todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível previstos nesta Contratação e, adicionalmente, deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos, que devem ser complementados de acordo com a necessidade pelas recomendações e demais procedimentos indicados nas normas da ABNT, Portarias INMETRO e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

a) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;

b) identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações: logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço; e o ano da execução do ensaio hidrostático;

c) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), segundo o método de ensaio descrito nas normas técnicas;

d) remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros, sendo que a remoção total deverá ocorrer, obrigatoriamente, quando for observada a necessidade segundo as recomendações técnicas;

e) pintura do recipiente ou cilindro;

f) determinação da capacidade volumétrica;

g) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga;

h) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga;

i) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga;

j) ao final dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar o **Relatório da Manutenção** de terceiro nível que deverá conter, além do estabelecido no Relatório de Manutenção de segundo nível, as seguintes informações:

i. tara atual e perda de massa (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770;

ii. expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;

iii. resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; e

iv. pressão do ensaio.

1.1.1.3. Manutenção das mangueiras de extinção de incêndio (nas mangueiras indicadas no Anexo IV do Projeto Básico / Termo de Referência):

A manutenção das mangueiras de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos, que devem ser complementados de acordo com a necessidade pelas recomendações e demais procedimentos indicados nas normas da ABNT, Portarias INMETRO e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

a) retirada das mangueiras nos locais indicados;

b) substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas;

c) colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12779, tornando possível a individualização das mesmas;

d) inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como anéis de vedação, volantes, bicos, uniões, etc.;

e) realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 kPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12779 e NBR 14349;

f) inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de combate a incêndio, compreendendo a inspeção dos hidrantes internos e externos, registros, tubulações e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;

g) **emissão de certificado** que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio que tenham sofrido manutenção. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações (de acordo com a NBR 12779):

i. identificação individual;

ii. fabricante;

iii. marca do duto flexível e uniões;

iv. diâmetro;

v. comprimento;

vi. tipo;

- vii. inspeção ou manutenção;
- viii. data da execução;
- ix. data da próxima inspeção e/ou manutenção;
- x. identificação do local de onde foi retirado originalmente a mangueira para a manutenção; e
- xi. nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

1.1.1.4. Na hipótese de haver condenação de extintor ou mangueira de extinção de incêndio, em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:

a) **emissão de certificado** que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 2. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- i. o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;
- ii. a descrição completa da manutenção efetuada no extintor;
- iii. defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- iv. as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 2;
- v. fabricante;
- vi. data da execução;
- vii. identificação do local de onde foi retirado originalmente o extintor para a manutenção; e
- viii. nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

b) **emissão de certificado** que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 3. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- i. o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;
- ii. a descrição completa da manutenção efetuada no extintor;
- iii. o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- iv. as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 3;
- v. fabricante;
- vi. data da execução;
- vii. identificação do local de onde foi retirado originalmente o extintor para a manutenção; e
- viii. nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

c) **emissão de certificado** que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio condenada, quando não for possível a manutenção de acordo com a NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- i. identificação individual;
- ii. a descrição completa da manutenção efetuada na mangueira;
- iii. o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- iv. as razões da impossibilidade de aprovação/manutenção da mangueira conforme as normas NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861;
- v. fabricante;
- vi. marca do duto flexível e uniões;

- vii. diâmetro;
- viii. comprimento;
- ix. tipo;
- x. data da execução;
- xi. identificação do local de onde foi retirado originalmente a mangueira de extinção de incêndio para a manutenção; e
- xii. nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

1.1.1.5. Em caso de condenação de extintor ou mangueira de extinção de incêndio o TRESP fica no direito de promover nova avaliação junto a outras entidades, bem como perícias.

1.1.1.6. Em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do **RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade**, conforme determinado pelo INMETRO.

1.1.1.7. Os equipamentos recolhidos para manutenção devem ser substituídos por reservas, contendo as mesmas características e em número suficiente para atender os respectivos ambientes. Os equipamentos reservas deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente mantidos.

1.2. Conformidade Técnica

A manutenção a ser executada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial quanto às disposições das normas NBR11716, NBR12693, NBR12779, NBR12962, NBR13485, NBR 14349, NBR 11861, Instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e Portarias do INMETRO, em especial Portaria Inmetro nº 300/2012, Portaria Inmetro nº 412/2011, Portaria Inmetro nº 005/2011 e Portaria Inmetro nº 206/2011.

1.3. Impacto Ambiental

1.3.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

1.3.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e
- e) descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

1.3.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 014/2021, de 23/04/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/04/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 19.675,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme abaixo detalhado:

ITEM	OBJETO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	EXTINTOR CO2 – 4 KG	Nível 2	19	R\$ 1.045,00
02	EXTINTOR CO2 – 4 KG	Nível 3	05	R\$ 300,00
03	EXTINTOR CO2 – 6 KG	Nível 2	74	R\$ 5.550,00
04	EXTINTOR CO2 – 6 KG	Nível 3	15	R\$ 1.350,00
05	EXTINTOR PQS – 4 KG	Nível 2	139	R\$ 4.865,00
06	EXTINTOR PQS – 4 KG	Nível 3	39	R\$ 1.755,00
07	EXTINTOR PQS – 6 KG	Nível 2	19	R\$ 855,00
08	EXTINTOR PQS – 6 KG	Nível 3	09	R\$ 477,00
09	EXTINTOR PQS – 12 KG	Nível 2	01	R\$ 80,00
10	EXTINTOR PQS – 12 KG	Nível 3	01	R\$ 80,00
11	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – 10 L	Nível 2	48	R\$ 1.584,00
12	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – 10 L	Nível 3	13	R\$ 559,00
13	MANGUEIRA 1 ½" Tipo 2	Preventiva e Corretiva	44	R\$ 1.100,00
14	MANGUEIRA 1 ½" Tipo 2 - Reposição	Preventiva e Corretiva	03	R\$ 75,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização para execução dos serviços emitida pela Seção de Manutenção Predial - SMP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não**

haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento do objeto será precedido da verificação da entrega dos equipamentos nas quantidades e tipos listados nos Anexos II e IV do Projeto Básico / Termo de Referência, como também dos itens descritos na tabela abaixo:

Equipamento	Itens a verificar
Extintores	• Integridade do lacre de segurança; • Verificação da carga com o ponteiro do manômetro na área verde do indicador; • Selo de segurança do INMETRO contendo indicação do prestador do serviço e indicação de mês e ano de realização do serviço; e • Etiqueta com identificação do cilindro, tipo do elemento, cliente (no caso TRE-SC), data da manutenção realizada, data da próxima manutenção e data do próximo Teste Hidrostático.
Mangueiras	• Etiqueta indicando a data do ensaio realizado e a respectiva validade.

6.1.1.1. Dessa forma, o recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente à conferência de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Básico / Termo de Referência.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000409, em 27/04/2021, no valor de R\$ 19.675,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do(s) **Gestor(es) do Contrato**, quais sejam, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede, Anexos I e II e Depósito Central. Em relação aos Cartórios Eleitorais, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos diretamente pelo(s) respectivo(s) Chefe(s) de Cartório, ou seu(s) substituto(s), individual ou coletivamente nos municípios em que houver mais de uma Zona Eleitoral, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

9.3. Fica a cargo da Seção de Manutenção Predial a autorização para o início dos serviços e a orientação aos responsáveis pelos imóveis quanto ao agendamento prévio e demais providências a serem tomadas para a realização dos serviços.

9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer

ou depois dos serviços.

9.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial – SMP do TRESP, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência (e seus anexos) do Edital do Pregão n. 014/2021 e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou ART, RRT ou AFT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação;

b) apresentar o visto no respectivo Conselho (CREA, CAU ou CRQ) de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Conselho de origem;

c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s), RRT(s) ou AFT(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada(o) no respectivo Conselho Regional, de execução dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência;

d) apresentar o Certificado de Conformidade de Produto / Serviço à NBR 12962 (ou à norma que venha substituí-la ou complementá-la) emitido por Organismo de Certificação Credenciado (OCC) ao Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESP;

f) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade; e

g) designar um representante legal da contratada, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

10.1.3. os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP, após o cumprimento das obrigações previstas na subcláusula 10.1.2;

10.1.4. emitir **Relatório Técnico** de Rastreabilidade de Inspeção e Manutenção para os extintores e mangueiras de combate a incêndio, de acordo com as normas e portarias específicas da ABNT, do INMETRO e do Corpo de Bombeiros, acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento de cada equipamento. O documento deverá ser separado por imóvel, datado e assinado pelo responsável técnico pelos serviços contratados;

10.1.5. **emitir certificado** que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando impossível a manutenção em nível 2 ou 3, bem como certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio, quando impossível a realização de manutenção corretiva;

10.1.6. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;

10.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.10. substituir os equipamentos recolhidos para manutenção por reservas, contendo as mesmas características e em número suficiente para atender os respectivos ambientes, até a devida devolução;

10.1.11. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 014/2021;

10.1.12. agendar a realização dos serviços com a Seção de Manutenção Predial quanto aos Edifícios Sede, Anexos I e II e Depósito Central, preferencialmente, por meio do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br ou pelo telefone (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos, com no mínimo uma semana de antecedência, nos e-mails e/ou telefones constantes do Anexo V do Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.13. **prestar garantia** dos serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do lote de extintores e/ou mangueiras de incêndio, pelo setor competente do TRESC;

10.1.13.1. No caso das cargas dos extintores de incêndio, a **garantia** está relacionada à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio, inclusive implicando a obrigação de **substituição** e execução de **nova carga** em casos de vazamentos, com perda de pressão superior a 2% (dois por cento) durante o período de vigência da garantia:

a) **inclui-se na garantia** todo e qualquer prejuízo ou dano causado às pessoas ou ao patrimônio, em decorrência de **defeito do cilindro**, desde que não seja observado qualquer sinal evidente de deterioração causada por corrosão ou choques e pancadas.

10.1.13.2. O acionamento e o acompanhamento do(s) serviço(s) da contratada para prestação da garantia é responsabilidade dos gestores deste contrato durante a sua vigência, sendo:

a) para os equipamentos nos Edifícios Sede, Anexos I e II e Depósito Central: o Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato; e

b) para os equipamentos nos Cartórios Eleitorais: os respectivos Chefes de Cartório, ou seus substitutos, individual ou coletivamente nos municípios em que houver mais de uma Zona Eleitoral.

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC; e

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDO GUILHERME SEILER
REPRESENTANTE LEGAL